



Levantamento de legislação ambiental e fundiária no Estado do Piauí





*Levantamento de legislação ambiental e fundiária no
Estado do Piauí*

Guadalupe Sátiro
Acácio Z. Leite
Karla R. A. Oliveira
Anderson A. Silva
Sérgio Sauer
Luís Felipe Perdigão de Castro

**OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS NO MATOPIBA**

*Levantamento de legislação ambiental e fundiária no
Estado do Piauí*

1ª edição

Universidade de Brasília – UnB

2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília
Camila
Moreira Mendes Barcelos – CRB1/2193

L655 Levantamento de legislação ambiental e fundiária no Estado do Piauí
[recurso eletrônico] / Guadalupe Sátiro ... [et al.]. – Brasília :
Universidade de Brasília, 2021.

30 p.

Acima do título: “Observatório MATOPIBA”.
Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web: <<https://observatorio-matopiba.com.br/>>.

ISBN 978-65-86503-49-4.

1. Gestão ambiental - Legislação - Piauí. I. Sátiro, Guadalupe.

CDU 502.34/.36(812.2)



Trabalho licenciado por **Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License.**

Copyright © dos coordenadores

1ª Edição: 2021

Coordenação

Sérgio Sauer

Edição

Sara Campos

Revisão

Rosualdo Rodrigues

Projeto gráfico e diagramação

Mayara Fischer

Cajuí Comunicação Digital

Apoio:



**Financiado pela
União Europeia**

«Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do Observatório de Conflitos Sociambientais do Matopiba e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.»

Sumário

Apresentação	07
Quadro Síntese	08
Estado do Piauí: contexto e legislação estaduais.....	10
Gestão Fundiária	12
Gestão Ambiental/Florestal	18
Gestão das Águas	22
Referências.....	26
Anexo.....	28



Apresentação

Este relatório de pesquisa é parte de um conjunto de análises do Observatório dos Conflitos Socioambientais do MATOPIBA sobre alterações

nas legislações de uso, acesso e gestão da terra (gestão fundiária) e aos demais bens da natureza, particularmente florestas ou matas nativas (gestão florestal) e água (gestão hídrica) nos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Fruto do apoio técnico-financeiro do World Wild Foundation (WWF), este trabalho busca compreender as normativas legais e/ou infralegais, que influenciam políticas públicas, ações do Estado e possibilidades das administrações estaduais na gestão de bens da natureza.

1. Gestão Fundiária: as políticas fundiárias têm estruturas governamentais e modos diferenciados de gestão de terras e glebas públicas estaduais. As regras e normas de gestão incluem a destinação de terras para povos e comunidades tradicionais, mas também a destinação individual de terras públicas pelo instituto da regularização fundiária;

2. Gestão Florestal: apesar das diretrizes federais de implementação do Código Florestal de 2012, especialmente o Cadastro Ambiental Rural (CAR), as políticas de desmatamento- autorização de supressão de vegetação - e de recuperação e recomposição ambiental são tratadas de formas diversas por cada Estado. Por isso, é necessário o entendimento das regras e o tratamento administrativo dos governos em âmbito estadual;

3. Gestão das Águas: os chamados recursos hídricos são tema de debate e disputas envolvendo a apropriação da água e de terras. Apesar das diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) (Lei nº 9433/1997) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), cada Estado atua de forma diferenciada nos instrumentos e políticas, como os planos de Bacias Hidrográficas e outorgas para o

uso da água.

As políticas de gestão das águas deveriam seguir princípios e diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos, como a definição dos seus instrumentos e a gestão no caso de rios transfronteiriços e que pertencem a mais de um Estado. Porém, os Estados complementam a União na regulamentação sobre este tema. Esses arranjos influenciam a implementação com outorgas, planos e Comitês de Bacias e o enquadramento dos corpos hídricos. Todos estes instrumentos da política nacional são implementados no território de cada um dos Estados.

O objetivo do estudo e deste relatório é sistematizar o regramento legal, apontando consequências e sistematizando possibilidades para a agenda socioambiental. O mapeamento de fragilidades deve criar possibilidades e oportunidades para atuação social buscando implementar políticas públicas condizentes com o cuidado do meio ambiente nos quatro estados do MATOPIBA.

Longe de ser um documento pronto, é uma construção em andamento com o caráter de texto de diálogo e construção de novas sínteses e possibilidades de atuação. Esperamos que este material contribua para a compreensão das movimentações realizadas por diferentes setores para alterar regramentos legais e infralegais, que regulam os bens da natureza. Nossa expectativa é que o material também seja útil para as entidades que atuam no território e para o aprimoramento dos marcos regulatórios e gestão da terra, florestas e matas e das águas no MATOPIBA.

*Equipe de pesquisa
Brasília, setembro de 2021*

Piauí (Quadro síntese)

PI	Gestão Fundiária	<p>A gestão fundiária no Piauí está regulamentada, atualmente, pela Lei Estadual nº 7.292 de 2019, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária no Estado do Piauí, e revogou dispositivos da Lei nº 6.709, de 2015 que tratava da reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas. O Instituto de Reforma e Regularização Fundiária - INTERPI é o órgão competente para a gestão e administração da política fundiária do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980. Em 2010, ficou instituído a Lei Estadual nº 5.966 para tratar da regularização fundiária do Cerrado Piauiense, e em 2006, foi instituída a Lei Ordinária nº 5.595 para tratar da regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de Comunidades dos Quilombos. Apesar da existência de legislações fundiárias importantes, o perfil fundiário piauiense permanece com muita concentração de terras quando analisado comparativamente os dados dos censos agropecuários de 2006 e 2017. A concentração fundiária, a grilagem de terras, a apropriação da natureza e a especulação fundiária em áreas de Cerrado, promovem ainda vários casos de conflitos no campo. Os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2019) sobre conflitos por terra no campo piauiense, revelam que entre 2009 e 2018 ocorreram 233 conflitos, envolvendo 10.792 famílias. A complexidade dos arcabouços legal e institucional, associada à governança fundiária, exige a inserção do poder judiciário para a resolução de conflitos e atendimento de reivindicações e de graves casos de impunidade.</p>
	Gestão das Águas	<p>Os problemas de escassez da água enfrentados pelas populações no Piauí são considerados decorrentes tanto de causas naturais quanto do seu uso inadequado. Atualmente, existem dois comitês de bacias hidrográficas (CBHs) instalados no Piauí: o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí (Decreto Estadual nº 13.585/09) e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Gurguéia (Decreto Estadual nº 15.562/14). A Lei Estadual nº 7294, de 2019, regulamenta o uso racional dos recursos hídricos, reaproveitamento de águas pluviais, e águas servidas no Estado do Piauí. Já a Política Estadual de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei Estadual nº 5.165, de 2000, que estabeleceu o</p>

	<p>sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos. Em 1995, foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR) do Estado do Piauí, a partir da a Lei nº 4.797, que definiu a SEMAR como responsável pela formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organização não governamentais, nacionais. Registraram-se, atualmente, 17 situações de conflitos pela água, envolvendo 1.024 famílias que sofrem ameaças de expropriação, destruição e/ou poluição, impedimento ou diminuição de acesso a água, sobretudo, na região do Rio Maratoan/Barragem do Bezerra no Piauí.</p>
<p>Gestão Ambiental</p>	<p>A Política Ambiental do Piauí foi instituída com a Lei Estadual de nº 4.854 de 1996. Em 2011, com a Lei nº 6.132 foi estabelecido o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí, que criou o Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo a Fundação CEPRO, o Cerrado piauiense é o quarto mais importante do Brasil, ocupando uma área de 11.856.866 milhões de hectares, o que corresponde a 46% da área do Estado, equivalendo a 5,9% do Cerrado brasileiro e 36,9% do nordestino. Embora o cerrado desempenhe um papel essencial para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, o cerrado piauiense está inserido no processo de ocupação produtiva da região. O cerrado de Uruçuí, por exemplo, é ocupado por uma estrutura fundiária direcionada para a produção de grãos. Em 2017, a Lei 6.947 instituiu as diretrizes do Licenciamento Ambiental Estadual. Em 2014, a Lei nº 6.565, de 2014, institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Em 2008, foi criada a Lei nº 5.813 que cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente. A Lei nº 5.178 de 2000, dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Piauí. Em 2012, iniciou o Grupo de Trabalho para a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Piauí (ZEE-PI). Apesar da existência de algumas legislações ambientais importantes, o desmatamento, a grilagem de terras e apropriação do cerrado piauiense avança. Na região de Baixa Grande do Ribeiro, houve um aumento da grilagem, desmatamentos e conflitos de terras.</p>

Estado do Piauí: contexto e legislação estaduais

O estado do Piauí apresenta trinta e três (33) municípios na porção sudoeste que fazem parte da região do Matopiba, compreendendo quatro (04) microrregiões definidas pelo IBGE (o Alto Parnaíba Piauiense com uma população de 43.605 habitantes (hab); Bertolínia com 40.688 hab.; o Alto Médio Gurgueia com 89.584 hab.; e as Chapadas do Extremo Sul Piauiense com 82.578 hab.), totalizando uma área de 8.204.588 ha com uma população de 256.455 hab., segundo os dados do Censo do IBGE de 2010. Na porção sudoeste do Piauí, que integra o Matopiba, existem 4 Unidades de Conservação que ocupam uma área de 658.786 ha e 30 assentamentos da reforma agrária, que ocupam uma área de 149.338 ha, que somadas totalizam uma área de 808.124 ha de áreas legalmente distribuídas. Em 2017, o Piauí apresentava 245.601 estabelecimentos agropecuários, dos quais, a maior parte (197.246 estabelecimentos) são caracterizados como de Agricultura Familiar (IBGE, 2017).

O perfil fundiário piauiense permanece com alto grau de concentração das terras quando analisado comparativamente os dados dos censos agropecuários de 2006 e 2017. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Piauí é inferior ao índice médio brasileiro de 4,9 (IDEB, 2013). Além disso, no que diz respeito à desigualdade de renda medida pelo Índice de Gini, o estudo de Favareto et al. (2019, p. 119) observa que “os municípios do Matopiba não só apresentam média de desigualdade maior do que a observada para o restante dos municípios do país, (...) como no caso do Piauí, ocorreu o aumento da desigualdade ao longo dos anos”. Os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2019) sobre conflitos por terra revelam que, entre 2009 e 2018, ocorreram 233 conflitos no campo piauiense, envolvendo 10.792 famílias, principalmente, posseiros(as) e pequenos(as) proprietários(as) em razão da posse e ocupação contra famílias. Registraram-se ainda, 17 situações de conflitos pela água, contra 1.024 famílias, dos quais envolveram ameaças de expropriação, destruição e/ou poluição, impedimento ou diminuição de acesso a água e desconstrução do histórico-cultural,

na região do Rio Maratoan/Barragem do Bezerro no Piauí (ARAÚJO e SOUSA, 2020, p. 4.485-4.486).

O Estado do Piauí foi o que mais realizou alterações na legislação fundiária no último período no intuito de facilitar a destinação das terras públicas. Foi também o primeiro estado analisado neste estudo que regulamentou a venda de terras públicas, em 2005, com a edição da Lei 5484. De 2000 até 2020, foram realizadas alterações na Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 27/2008). Infelizmente não existem dados precisos sobre o quantitativo e localização das terras devolutas estaduais no Piauí. No site do INTERPI existem relatórios de execução anual que demonstram a execução das ações de regularização fundiária e venda de terras públicas. Entretanto, não são disponibilizadas informações precisas sobre o estoque de terras públicas atualmente. A questão agrária piauiense ganhou nova complexidade em decorrência da busca mundial por commodities agrícolas e não agrícolas. Como também aparecem discussões sobre o destino das populações do campo nos processos de avanço do capitalismo e de industrialização da agricultura.

Diálogos preliminares sobre a inserção do estado do Piauí na região hoje denominada Matopiba iniciaram em 2009 com o deputado federal Paes Landim (PTB-PI), sobre as estratégias para o desenvolvimento da Região Nordeste. Na sua fala ele destacou que: “O Piauí integra a nova e última grande fronteira do Brasil. A nova fronteira planta hoje 3,5 mil hectares de soja e milho nos Estados do Maranhão, do Tocantins, do Piauí e da Bahia [...]. A estimativa é de que a área dedicada a esses grãos pode chegar a 10 milhões de hectares em 10 anos (PAES LANDIM, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06/04/2009 apud GONZAGA, 2020, p. 48). Em 2013, o deputado Assis Carvalho (PT-PI) destacou em plenária os dados do relatório “Brasil-Projeções do Agronegócio”, realizado pelo MAPA e enfatizou que: “o Ministério da Agricultura fez uma projeção formidável: o Piauí será a nova fronteira agrícola do País até 2020. [...] a região – denominada Matopiba – vai atrair investimentos e ser responsável pelo salto na produção de grãos nos próximos anos. A região será destaque, inclusive, em razão dos preços reduzidos da terra [...] (ASSIS CARVALHO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21/11/2013 apud GONZAGA, 2020, p. 51).

Em 2015, durante a realização de uma audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 27 de agosto, com o objetivo discutir o Plano Nacional de Defesa Agropecuária (PNDA), o deputado Júlio Cesar (PSD-PI), um dos participantes e representante do estado do Piauí, relatou que: “A Presidente Dilma Rousseff criou um programa de incentivo à produção sustentável nos cerrados do Piauí, do Maranhão,

do Tocantins e da Bahia, bioma responsável hoje por 10% da produção nacional. Esse programa quer estimular o aproveitamento dos cerrados para que possam eles produzir 15%, 20% ou, quem sabe, 25%, porque esse é o grande potencial que o Brasil tem para crescer na produção agrícola (JÚLIO CESAR, CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL, 2015 apud GONZAGA, 2020, p. 52).

Em 2018, houve a instituição do Núcleo de Regularização Fundiária e de um Fórum de Corregedores da Justiça do Matopiba, a partir de um projeto implementado em 2015, no estado do Piauí, em parceria com o Banco Mundial, com o objetivo de regularizar a propriedade da terra de comunidades quilombolas, agricultores familiares e pequenos produtores. O projeto “Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social” levou ao estado as bases para uma nova visão na questão fundiária. No entanto, estudos apontam que a facilidade de acesso a recursos federais altamente subsidiados e a incentivos fiscais administrados pela SUDENE, provocou “uma verdadeira corrida às terras piauienses” (PIAUI, 2005, p.18-19).

Gestão Fundiária

A questão fundiária no Piauí nasceu em 1771 com às outorgas dos primeiros títulos de terra (ALMENDRA FILHO, 2018). O processo de ocupação territorial piauiense foi marcado inicialmente pela pecuária e pela agricultura de subsistência. Segundo Mott (2010), as condições físicas do Piauí, os recursos hídricos, a salubridade do clima e a oferta de produtos de extrativismo que permitiam a sobrevivência da população, definiram as fazendas de gado como a forma típica da ocupação do solo e da distribuição dos colonizadores ao longo do sertão piauiense. Além dos grandes latifúndios pecuaristas, prevaleciam no Piauí, “propriedades rurais menos extensas, situadas geralmente nos brejos e em terras mais úmidas, onde parcela da população se dedicava à agricultura de subsistência” (MOTT, 2010, p.35).

Os sertões piauienses abasteciam de carne e gado os estados do Maranhão e da Bahia (RAJACK et al, 2013). O Piauí passou por mais de dois séculos com “a economia baseada na criação de gado e, marginalmente, na agricultura de subsistência” (RAJACK et al, 2013, p. 24). Segundo Queiroz (2006), somente a partir do século XX o Estado inseriu-se no modelo econômico nacional, centrado no dinamismo do setor exportador, sedimentado nos produtos extrativos, borracha da maniçoba, cera de carnaúba e babaçu. Brandão (1999) destaca que nas três últimas décadas do século XVIII, verificou-se a tendência de baixa no preço do gado, causada pela excessiva produção, em comparação com a capacidade de absorção dos mercados.

Segundo Osório Silva (1996), a exploração da borracha de maniçoba despertou o interesse para aquisição de terra por particulares, sem, no entanto, haver normatização sobre a demarcação de terras devolutas.

Os primeiros posseiros, da região que hoje é o Piauí, exerceram o domínio de extensas áreas para a criação de gado (Andrade e Viana, 2016). Com isso, foram solicitadas concessões de sesmarias para a legalização dessas posses. Como identificam Nunes e Abreu (1995, p. 54), os latifúndios piauienses têm origem no processo de concessão de terras aos sesmeiros absenteeístas, ou seja, “às pessoas que não se estabeleciam nas terras solicitadas à Coroa Portuguesa e que eram concedidas a partir de uma relação de bases autoritárias onde o prestígio social e as relações que o fazendeiro estabelecia com a administração da colônia era o que determinava tal concessão”. Do processo de colonização, no século XVII, à estruturação da “Capitania de São José do Piauí em 1758, a sociedade piauiense encontrava-se isolada dos centros administrativos, sendo formada basicamente por uma pequena elite detentora da posse da terra” (ANDRADE e VIANA, 2016, p. 82).

No fim do século XIX, o Piauí começa a se integrar mais ao mercado nacional por meio da produção de algodão e do extrativismo vegetal, especialmente o da borracha, da cera de carnaúba e do coco babaçu, que perdura até a segunda metade do século XX (NUNES; ABREU, 1995). As primeiras incursões do poder público no Piauí, no que diz respeito a questão fundiária, foram de iniciativa do governo federal, “por meio de ações de colonização, como a criação, em 1932, do Núcleo Colonial de David Caldas (350 famílias) e, em 1959, do Núcleo Colonial do Gurgueia (260 famílias)” (ANDRADE e VIANA, 2016, p. 82). No entanto, essas ações foram descontínuas e não provocaram alteração na estrutura fundiária (PIAUI, PRRA, 2005).

Segundo Martins e coautores (2003), a União em 1946 transferiu para o Estado do Piauí cerca de 8 milhões de hectares de terras devolutas que passaram para a condição de fazendas estaduais. Ainda conforme Martins e autores (2003, p.222), o Piauí teria autonomia suficiente para “traçar diretrizes próprias, pelo menos para o uso daquelas terras que constituem patrimônio do Estado”. Contudo, os dirigentes estaduais não criaram as condições para o estabelecimento de políticas orientadas para a reforma da estrutura fundiária. Na década de 1970, por meio da Lei Estadual nº 3.271 de 1973, as terras devolutas foram incorporadas ao “patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI), autorizado por força da referida lei a realizar a alienação de terras públicas a empresários interessados em investir no Piauí, mediante a apresentação de projetos de desenvolvimento” (PIAUI, 2005, p. 18). A

Constituição Estadual do Estado do Piauí de 1989, estabeleceu uma vedação expressa à venda de terras públicas devolutas em seu Art. 237. § 4º: “Considerar-se-á infrator, nos termos do parágrafo anterior, o cartório que proceder à lavratura de qualquer tipo de escritura ou promover registro de imóvel de terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado e que integram áreas de proteção ambiental, de interesse ecológico ou de proteção dos ecossistemas naturais” (PIAUI, 1989).

Na década de 1970, o Brasil inicia o processo de modernização conservadora da agricultura em que o poder público assume um forte papel indutor desse processo, e os estados da federação também internalizam essa diretriz. No Piauí, a modernização conservadora da agricultura começa a partir da década de 70 alterando as relações sociais e com isso, emergem e aumentam as tensões no campo. Nogueira (1997, p. 106), chama atenção para essa natureza dos conflitos agrários e para a dinâmica das questões e dos sujeitos que protagonizam as disputas nesse período, “com muitos trabalhadores rurais resistindo as investidas do capital no campo, ou que acabaram expulsos de seus locais de moradia e trabalho, tendo que migrarem para as cidades”. Em 1980, foi criado o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) com a finalidade de desenvolver ações de reforma agrária.

A estrutura fundiária piauiense não é diferente do quadro nacional marcado pela alta concentração de terras. As primeiras ações de reforma agrária no Piauí foram realizadas pelo governo federal, por meio de ações de colonização, como a criação, em 1932, do Núcleo Colonial de David Caldas, com 350 famílias assentadas, e em 1959, o Núcleo Colonial do Gurgueia com 260 famílias assentadas (Andrade, 2009). Entretanto, essas ações pontuais tiveram pouco impacto para a transformação da estrutura fundiária piauiense. O Estado do Piauí apresenta uma estrutura fundiária marcada pela alta concentração das propriedades rurais. Segundo os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA (2011), de uma área total de 19.477,620,70 ha, a grande propriedade é detentora de 54% dessa porção correspondente a 10.603.094,00 ha. Enquanto o minifúndio é responsável por 9,77% dessa área, e a pequena propriedade é detentora de 16,83% da área total como apresenta a tabela abaixo.

Tabela 1 – Distribuição das terras por classe de área no Piauí

Grupos de área (hectares)	Nº Estab.	%	Área (ha)	%
0 a menos de 10	139.236	59,0	331.086	3,3
De 10 a menos de 100	83.848	35,0	2.719.987	27,0
De 100 a menos de 200	7.896	3,0	1.026.697	10,0
De 200 a menos de 500	4.116	2,0	1.195.680	12,0
De 500 a menos de 1.000	1.189	1,0	788.845	8,0
De 1.000 a menos de 2.500	612	0,2	894.868	9,0
De 2.500 a mais de 10.000	375	0,2	3.052.693	30,0
Total	237.272	100	10.009.856	100

Fonte: Censo Agropecuário do IBGE – 2017

As competências estaduais sobre a política fundiária no Piauí são exercidas pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) estrutura longeva criada pela Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980. O INTERPI tem por finalidade efetuar a discriminação e arrecadação de terras devolutas, na forma da legislação federal e estadual, reconhecer as posses legítimas e dar destinação às terras. O órgão foi criado sucedendo a Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI), que possuía a competência de arrecadar terras públicas estaduais e administrar o patrimônio fundiário, alienando terras públicas para empresários interessados em investir no Estado. A partir da Lei estadual nº 3.271 de 1973, o Piauí incorporou as terras devolutas existentes, ao Patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI). Através da mesma lei autorizou a alienação de terras públicas a empresários interessados em investir no Piauí, mediante a apresentação de projetos de desenvolvimento (ANDRADE, 2009).

Destacam-se duas iniciativas dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado na agenda fundiária. A primeira é a incidência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que instalou um Núcleo de Regularização Fundiária em parceria com o Governo do Estado para dar celeridade ao processo de destinação das terras estaduais. A segunda é a criação, em 2015, do Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental. Instituído com apoio do Banco Mundial, a estrutura é um arranjo institucional misto no Poder Executivo, entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e INTERPI, e tem a missão de dar agilidade e integração aos processos de regularização ambiental, fundiária e expedição de autorizações para desmatamento. Na tabela abaixo são destacados os principais atos normativos estaduais que atingem a gestão fundiária e legisla sobre o uso e posse da terra no Estado do Piauí.

Tabela 2 – Atos normativos em torno da gestão fundiária no Piauí

Atos normativos	Data	Ementa
Lei nº 7292	06/12/2019	Dispõe sobre a política de regularização fundiária no Estado do Piauí, revoga dispositivos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015.
Lei nº 6.709	28/09/2015	Dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências.
Decreto 14.625/2011	31/10/2011	Regulamenta a Lei nº 5.595, de 01 de agosto de 2006 que dispõe sobre regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de Comunidades dos Quilombos e dá providências correlatas.
Lei 6.054/2011	07/01/2011	Altera o art. 8º, caput, e o art. 9º, caput da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.
Decreto 14.345/2010	10/12/2010	Autoriza a condução, pelo INTERPI, de leilão de imóveis rurais do patrimônio da EMGERPI.
Lei 5.966/2010	13/01/2010	Dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.
Lei 5.822/2008	30/12/2008	Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido – VIVA O SEMI-ÁRIDO, e dá outras providências.
Decreto 12.796/2007	15/10/2007	Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos.
Decreto 12.664/2007	27/06/2007	Regulamenta a Lei nº 5.642 de 12 de abril de 2007, que criou o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e dá outras providências.
Lei 5.642/2007	12/04/2007	Cria o Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e dá outras providências.
Lei 5.595/2006	01/08/2006	Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de Comunidades dos Quilombos, e dá outras providências.

Atos normativos	Data	Ementa
Lei 5.530/2005	26/12/2005	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a doar ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA as áreas de terras do patrimônio imobiliário estadual que especifica, para o fim de utilização em projetos de assentamento de trabalhadores rurais pelo donatário e pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí-INTERPI, e dá outras providências.
Lei 5.484/2005	15/08/2005	Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis rurais pertencentes ao patrimônio público, através do Programa Nacional do Crédito Fundiário, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, alienar imóveis rurais para o desenvolvimento sustentável do estado do Piauí, e dá outras providências.
Decreto 11.869/2005	01/07/2005	Regulamenta a Lei n.5.484, de 15 de agosto de 2005, que: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis rurais pertencentes ao patrimônio publico, através do Programa Nacional do Crédito Fundiário, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, alienar imóveis rurais para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, e dá outras providencias.
Lei 5.333/2003	15/10/2003	Dispõe sobre o programa de cultivo da mamona no semiárido do Estado do Piauí, distribuição de bens dominicais, assentamento de agricultores, e dá outras providencias.
Decreto 11.110/2003	25/08/2003	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do geo-referenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí.
LCP 28/2003	09/06/2003	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.
Constituição Estadual 1989	28/09/1989	A Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 5 de outubro de 1989, no Título VII da Ordem Econômica, estabelece o Capítulo III dedicado à Política Agrícola Fundiária (Arts. 196 a 200).

Fonte: Legislações do Estado do Piauí.

A Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 5 de outubro de 1989, no Título VII da Ordem Econômica, estabelece o Capítulo III dedicado à Política Agrícola Fundiária (Arts. 196 a 200). No Título VII, na Ordem Social, estabelece o capítulo VII para tratar das questões

que envolvem o Meio Ambiente (Arts. 237 a 246). Em 2019, foi sancionada a Lei nº 7.294, de 6 de dezembro de 2019 (PIAUÍ, 2019), que estabelece novas regras para a regularização fundiária. Conforme Gonzaga (2019), essa lei é o resultado do debate realizado com diversos setores da sociedade sob a coordenação e elaboração do Núcleo de Regularização Fundiária, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí (NRF-CGTJPI). Com essa nova lei ficaram definidas as áreas não passíveis de regularização fundiária, os critérios para a regularização das ocupações, e ficou estabelecido a gratuidade da alienação e da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para imóveis com área de até 4 módulos fiscais (MF) aos agricultores familiares e para os beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico), além de fixar em 2.500,00 ha o limite de área das ocupações a serem regularizadas (PIAUÍ, 2019a). A questão das terras públicas e devolutas na Constituição Estadual do Estado do Piauí de 1989 está presente tanto discutindo a sua destinação anterior quanto na preocupação ambiental, de combate a grilagem, econômica e justiça social na sua destinação futura, além de abordar aspectos de transparência pública (ver destaques no apêndice).

Gestão Ambiental-Florestal

A ocupação da região de cerrado no Piauí é registrada a partir da década de 70, e na década de 90, se intensificou uma maior produção, em larga escala, da soja (REYDON e MONTEIRO, 2006). A ocupação produtiva do cerrado foi estimulada pelo governo estadual do Piauí a partir de um incentivo à apropriação de terras públicas que buscava incentivar a dinamização do mercado de terras local. A Companhia de Desenvolvimento do Piauí (COMDEPI) era responsável pela transação e oferta de terras a preços considerados simbólicos, através da regulamentação vigente à época ((REYDON e MONTEIRO, 2006). A criação do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste, Seção Piauí (Polonordeste/PI), a partir do Decreto nº 74.794, de 30 de outubro de 1974 buscava o desenvolvimento e a modernização das atividades relacionadas aos polos agrícolas e agropecuários do Nordeste (BRASIL, 1974) com um projeto específico para a área das fazendas estaduais, chamado Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado (PDRI) abrangendo 10 municípios do Piauí (MENDES, 2003).

Na década de 1980, a expansão da produção de soja no Piauí atingiu os municípios de Ribeiro Gonçalves e Uruçuí. Nas décadas seguintes, a produção e o plantio de soja, milho e outros produtos voltados para a agroindústria e para mercado externo se expandem alcançando

os municípios de Sebastião Leal, Bom Jesus, Palmeira do Piauí, Currais, Monte Alegre do Piauí, Gilbués e Santa Filomena (PDS, 2013). A área ocupada pela agricultura mecanizada neste grupo de municípios cresceu de 3% do total em 1991 para 16% em 2010 (PIAÚÍ, 2012). A chegada das empresas “Bunge e Cargill à região trouxe um grande impulso ao desenvolvimento do comércio e serviços vinculados a esse mercado de grãos para exportação, atraindo novos empreendimentos e pessoas cujo impacto pode ser sentido nas taxas de crescimento econômico e populacional de municípios como Uruçuí e Bom Jesus, na expansão urbana por meio de novos loteamentos e no movimento das estradas” (PDS, 2013, p. 26).

O padrão de ocupação do cerrado piauiense, iniciado nas décadas de 70 e 80 em grandes propriedades, acelerou na década de 1990 quando essa sub-região dos cerrados nordestinos começa a despertar maior interesse de agentes do agronegócio” (ALVES, 2006, p. 89). Segundo Reydon e Medeiros (2006), entre 1960 e 1985 o índice de Gini saltou de 0,82 para 0,86, o que demonstra que a forma como ocorreu a ocupação das terras no estado agravou também a concentração fundiária, a grilagem de terras, e por consequência, os conflitos de terra no cerrado piauiense se intensificaram. Em consequência, no ano de 2012, o Ministério Público Estadual (MPE) criou a Vara Agrária no município de Bom Jesus e o Grupo Especial de Regularização Fundiária de Combate à Grilagem, com o objetivo de combater a grilagem de terras no Estado.

Segundo a Fundação CEPRO, o Cerrado piauiense é o quarto mais importante do Brasil, ocupando uma área de 11.856.866 milhões de hectares, o que corresponde a 46% da área do Estado, equivalendo a 5,9% do Cerrado brasileiro e 36,9% do nordestino, sendo sua maior concentração localizada na região Sudoeste e Extremo Sul. Estima-se que em torno de 10% desse ecossistema esteja sendo ocupado e utilizado por projetos agropecuários. O cerrado de Uruçuí, por exemplo, é ocupado por uma estrutura fundiária direcionada para a produção de grãos. A soja é a cultura que predomina na área. Segundo Aguiar, (2006, p.47) na faixa de 0 a 500 ha, a cultura da soja representa 33%; o arroz, 12%; e o milho, 3%. No grupo de 501 a 1.000 ha, a soja tem 18,18%; o arroz, 3,03%; o milho e o feijão são insignificativos. Acima de 1000 ha, a soja tem expressão relevante com 48,48% da área, o arroz com 6,06 % e o feijão com 3,03 %.

O desmatamento do Cerrado no Matopiba é alvo de diferentes narrativas. Segundo o Grupo de Inteligência Estratégica (GITE) da EMBRAPA, “[...] no caso do MATOPIBA, salvo algumas exceções, não ocorreram desmatamentos significativos e sim mudanças no uso e na condição fundiária das terras”. Por outro lado, dados do IMAFLORA (2010) revelam que “no

Cerrado do Matopiba ocorrem as maiores taxas oficiais de desmatamento do bioma, e que a agricultura é o principal vetor de mudança do uso da terra e tendencialmente continuará a se desenvolver em virtude da disponibilidade de terra, o modelo de negócio de valorização da terra e sua importância para a economia nacional”. Além disso, dados para perda de cobertura arbórea (PCA) disponíveis na plataforma *Global Forest Watch* (GFW) indicam que um terço do total de PCA observado entre 2009 e 2015 ocorreu em apenas vinte municípios do Matopiba.

A grilagem mais recente dos cerrados piauienses começa ainda durante o processo de modernização da agricultura nos anos 1970, intensificando-se nos anos 1990 em função da expansão dos cultivos de soja. A partir da edição da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, a grilagem vem sendo perpetrada também com finalidades ambientais. O apossamento ilegal ou irregular de grandes porções de terras públicas vem ocorrendo pela necessidade de regularização ambiental (apropriação verde ou “*green grabbing*”). Para Santos (2007), a maior ocorrência de conflitos no Piauí ocorreu entre os anos de 1998 e 2000 em consequência da uma falta de políticas de reforma agrária no Estado e, sobretudo, pelo fortalecimento da organização dos trabalhadores rurais em suas entidades representativas, tais como a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí (FETAG) e os STRs. Na tabela abaixo se destacam os principais atos normativos em torno da gestão ambiental/florestal no Piauí.

Tabela 3. Atos normativos em torno da gestão ambiental/florestal no Piauí

Atos normativos	Data	Ementa
Lei 6.132/2011	28/11/2011	Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí, cria o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e dá outras providências.
Decreto 14.576/2011	12/09/2011	Regulamenta a Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no estado do Piauí e dá outras providências.
Decreto 14.504/2011	20/06/2011	Institui a Comissão Interinstitucional Coordenadora do Zoneamento Ecológico- Econômico do Estado do Piauí - CICZEE-PI, e dá outras providências.
Lei 5.977/2010	24/02/2010	Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, como unidade do Grupo de Proteção Integral, e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, e dá outras providências.

Atos normativos	Data	Ementa
Lei 5.876/2009	20/07/2009	Dispõe sobre Bolsa Verde, o Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascente de Água no Estado do Piauí.
Decreto 13.744/2009	06/07/2009	Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental e dá outras providências.
Decreto 13.702/2009	05/06/2009	Cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado do Piauí, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado do Piauí.
Decreto 13.493/2008	22/12/2008	Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas.
Lei 5.813/2008	03/12/2008	Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências.
Decreto 13.263/2008	15/10/2008	Institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá outras providências.
Decreto 13.080/2008	02/06/2008	Cria a Estação Ecológica da Chapada da Serra Branca e dá outras providências.
Decreto 13.042/2008	14/04/2008	Regulamenta a Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado do Piauí e dá outras providências.
Decreto 12.612/2007	04/06/2007	Cria o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza.
Decreto 12.613/2007	04/06/2007	Cria o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à pobreza, e dá outras providências.
Lei 5.626/2006	29/12/2006	Dispõe sobre o Controle de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, no Estado do Piauí, e dá outras Providências.
Decreto 11.110/2003	25/08/2003	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do geo-referenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no Estado do Piauí.
LCP 28/2003	09/06/2003	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.
Constituição Estadual 1989	28/09/1989	A Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 5 de outubro de 1989, no Título VII, na Ordem Social, estabelece o capítulo VII para

Atos normativos	Data	Ementa
		tratar das questões que envolvem o Meio Ambiente (Arts. 237 a 246).

Fonte: Legislações do Estado do Piauí.

Segundo o boletim do PNCSB (2019), a Lei nº 5.966 de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária no cerrado piauiense incentivou a posse ilegal de terras, pois validou títulos emitidos sem autorização da COMDEPI e/ou do INTERPI. Já a Lei nº 6.709/15, que trata da reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas no Estado, proveu titulação somente individual, não reconhecendo os territórios dos povos e comunidades tradicionais, que utilizam a terra de forma coletiva. Nesse sentido, a terra passa a ser um ativo que se valoriza e um instrumento de negociações especulativas, enquanto grande parte dos pequenos produtores rurais historicamente são excluídos do acesso a terra (ARAUJO e SOUSA, 2020, p. 4.485-4.486). O governo federal, na perspectiva de realizar uma reforma agrária no estado do Piauí, iniciou uma política de colonização por meio dos Núcleos Coloniais de David Caldas, ainda em 1932. No entanto, essas ações foram pontuais e sem continuidade, assim, não produziram impacto na alteração da estrutura agrária estadual (PIAUI, 2005; OLIVEIRA, 2014).

Gestão das Águas

O Estado do Piauí se encontra em uma faixa de transição entre as condições climáticas de elevada umidade da Amazônia e a semiaridez do Nordeste Oriental (LIMA, 2017). Os usos das águas no território apresentam relações diretas com o tipo de clima e solo, bem como das características do ciclo hidrológico local ou regional (TUNDIZI, 2006). Os problemas de escassez da água enfrentados pelas populações são considerados decorrentes tanto de causas naturais, quanto do seu uso inadequado (RICCIOPPO et al, 2011). O crescimento da população urbana, representa uma maior pressão sobre os recursos hídricos (TUNDIZI, 2006). Em relação à ocupação urbana do espaço piauiense, pode-se perceber que “ocorre uma grande concentração de sedes municipais na bacia hidrográfica do rio Canindé, em relação às demais sub-bacias do rio Parnaíba” (LIMA, 2017, p. 53). A ANA (2007), destaca que a escassez de água decorrente de fatores naturais tem sido historicamente apontada como um dos principais motivos para o baixo índice de desenvolvimento econômico e social da região Nordeste. No caso do espaço piauiense, aquíferos regionais ainda apresentam grande potencial hídrico.

Assim, se explorados de maneira sustentada, estes aquíferos poderiam representar um grande diferencial, possibilitando a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

Atualmente, existem no estado dois comitês de bacias hidrográficas (CBHs) instalados: o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé e Piauí (Decreto Estadual nº 13.585/09) e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Gurguéia (Decreto Estadual nº 15.562/14). A figura abaixo apresenta a localização das bacias hidrográficas que possuem comitês instalados no estado do Piauí. O comitê interestadual da bacia hidrográfica do rio Parnaíba está em processo de criação, com a mobilização e sensibilização dos representantes dos poderes públicos federal, estadual e municipal, entidades representativas de usuários e entidades civis de recursos hídricos. O estado do Piauí foi um dos estados pioneiros a aderir ao PROGESTÃO. No entanto, segundo avaliação do Programa conduzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), embora o PROGESTÃO tenha impulsionado as melhorias em aspectos da gestão hídrica, ainda existem falhas na organização dos processos e nas atividades cotidianas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR).

A SEMAR foi criada por meio da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, sendo integrante da Administração Pública Direta. Conforme o art. 2º, os assuntos que constituem área de competência da SEMAR são: planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos; formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organizações não governamentais, nacionais; preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis; pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos; e educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação. Na tabela abaixo são apresentados os principais atos normativos sobre a gestão das águas no Piauí.

Tabela 4. Atos normativos sobre a gestão das águas no Piauí

Atos normativos	Data	Ementa
Lei nº 7.294	06/12/2019	Disciplina o uso racional dos recursos hídricos, reaproveitamento de águas pluviais, águas servidas e dá outras providências.

Atos normativos	Data	Ementa
Decreto 15.422	04/11/2013	Institui o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Água Doce, no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER/PI.
Decreto 15.270/2013	16/07/2013	Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.
Lei 6.280/2012	05/11/2012	Cria o Programa de Captação da Água da Chuva.
Lei 6.121/2011	18/10/2011	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF, para a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Parnaíba e dá outras providências.
Lei 6.107/2011	02/09/2011	Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral-CCAM. (*).
Lei 5.538/2006	11/01/2006	Acrescenta os artigos 2-A, 5-A e 10-A à Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, e dá outras providências”.
LCP 28/2003	09/06/2003	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.
Constituição Estadual 1989	28/09/1989	A Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 5 de outubro de 1989, no Título VII, na Ordem Social, estabelece o capítulo VII para tratar das questões que envolvem o Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Arts. 237 a 246).

Fonte: Legislações do Estado do Piauí.

A estrutura do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do estado do Piauí possui os seguintes objetivos: i) coordenar a gestão integrada dos recursos hídricos; ii) arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; iii) implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, iv) a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; v) promover a outorga e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; vi) formular, atualizar e executar os Planos de Recursos Hídricos; vii) coordenar o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e viii) gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos. O Art. 34, da lei estadual, estabelece os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sendo estes: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos como órgão consultivo, deliberativo e normativo central do

Sistema; a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos como órgão executivo central, gestor e coordenador do Sistema; os Comitês de Bacia Hidrográfica como órgãos setoriais deliberativos e normativos da bacia hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos estaduais e municipais cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água como órgãos executivos e de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Referências

ALMENDRA FILHO, J. H. G. **Estudo exploratório do INTERPI na implementação da política fundiária do Estado do Piauí**. Dissertação (MPGPP) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2018.

ALVES, V. E. L. **Mobilização e modernização nos cerrados piauienses: formação territorial no império do agronegócio**. Tese. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Geografia, 2006.

ANDRADE, P. S.; VIANA, M, R. **Entre o avanço do agronegócio e a política de assentamentos rurais: a intervenção pública na questão agrária e fundiária piauiense**. Revista NERA, Presidente Prudente, Ano 19, n. 30. Pp. 80-97, 2016.

ARAUJO, C. F. S.; SOUSA, M. B. A. **Concentração de terras e e Política de Reforma Agrária no Estado do Piauí**. ANAIS III SINESPP 2020.

BRANDÃO, T. M. P. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí. 1999. 198 p.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Dados sobre conflitos no campo: Piauí**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 04 ago. 2021.

FAVARETO, Arilson; NAKAGAWA, Louise; KLEEB, Suzana; SEIFER, Paulo; PÓ, Marcos. **Entre chapadas e baixões do Matopiba: dinâmica territoriais e impactos socioeconômicos na fronteira da expansão agropecuária no cerrado**. São Paulo: Prefixo Editorial 92545, 2019.

GONZAGA, L. C. **O discurso político da gênese do MATOPIBA: Análise da atuação parlamentar**. Dissertação (Mestrado – Mestrado em Geografia). Universidade de Brasília, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2006: Brasil, grandes regiões e unidades da federação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2017: resultados definitivos**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019a. _____. IBGE divulga os resultados definitivos do Censo Agropecuário 2017 no Piauí.

LIMA, I. M. M. F. Hidrografia do Estado do Piauí, disponibilidades e usos. In: AQUINO, C. M. S. A.; SANTOS, F. A. **Recursos Hídricos do Estado do Piauí: fundamentos de gestão e estudos de casos em bacias hidrográficas do centro-norte piauiense**. Cap. 3. Teresina: EDUFPI, 2017.

MARTINS, A. de S. et al. **Piauí: evolução, realidade e desenvolvimento**. 2.ed. Teresina: Fundação CEPRO, 2003. 286p.

MENDES. Formação econômica. In SANTANA, R. N. M. de (org.), **Piauí, Formação, Desenvolvimento, Perspectivas**. Teresina: FUNDAPI, 1995, p. 55-81.

MOTT, L. A pecuária no sertão do Piauí (1697-1818). In: MAESTRI, M. (org.), **Peões, gaúchos, vaqueiros, cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril do Brasil**. Passo Fundo: Editora Universidade de Passo Fundo, 2010.

MOTT, Luiz R. B. **Piauí colonial. População, economia e sociedade**. Teresina, Projeto Petrônio Portella, 1985.

MUNIZ, A. C. F. et al. **Ligas camponesas no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2003.

NOGUEIRA. M. S. **Pequenos produtores rurais: movimentos e interações com a reforma agrária. Brasil – Piauí. (1970-1990)**. Dissertação (Mestrado em História Social) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1997.

OLIVEIRA, A. M. B. **Indicadores de sustentabilidade: uma tipologia de assentamentos rurais**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente), Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2014.

OSÓRIO SILVA, L. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: UNICAMP, 1996. 373 p.

PIAUI. **Assentamentos de reforma agrária - estaduais**. Disponível em: <http://www.interpi.pi.gov.br/downloads.php>. Acesso em: 21 fev. 2021.

PIAUI. **Decreto nº 18.712, de 11 de dezembro de 2019**. Institui a Comissão Interdisciplinar com o fim de elaborar estudo para definição dos valores a serem aplicados nos processos de Regularização Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, estabelece o preço do hectare até a conclusão dos trabalhos, e dá outras providências. 2019b.

PIAUI. **Lei nº 3.387, de 27 de abril de 1976**. Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do imóvel do patrimônio imobiliário estadual ao Governo Federal, e dá outras providências. 1976.

PIAUI. **Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980**. Cria o Instituto de Terras do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <http://www.interpi.pi.gov.br/lei.php>. Acesso em: 23 fev. 2021.

PIAUI. **Lei nº 5.699, de 26 de novembro de 2007**. Altera a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências. 2007. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/13386>>. Acesso em: 24/01/2021.

PIAUI. **Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências. 2015.

PIAUI. **Lei nº 7.294, de 6 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a política de regularização fundiária no Estado do Piauí, revoga dispositivos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015. 2019a.

PIAUI. **Plano de Reforma Agraria do Estado do Piauí – 2003/2010 – PRRA,** INCRA/MDA/SEPLAN, Teresina, 2005.

PDS. **Plano de desenvolvimento sustentável do Piauí – PDS.,** 2013. Disponível em: http://www.cepro.pi.gov.br/download/201608/CEPRO02_9b568b361f.pdf. Acesso em 15 ago. 2021.

PNCSSB – **Projeto Nova Cartografia Social dos Babaçuais.** Povos do Cerrado em defesa de seus territórios e contra a devastação causada pelo agronegócio no Piauí. n.01, jan. 2019. Manaus: UEA Edições/PNCSSA, 2019.

QUEIROZ, T. de J. M. **Economia piauiense: da pecuária ao extrativismo.** 3a ed. rev. Teresina: EDUFPI, 2006. 58 p.

RAJACK et al. **Avaliação da Governança Fundiária no Piauí.** SUMÁRIO EXECUTIVO. - LGAF/PI, 2013.

REYDON, B. P.; MONTEIRO, M. S. L. A ocupação do Cerrado piauiense: Um processo de valorização fundiária. pp. 95-121. In: **Mercados de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica** (Org.) REYDON B. P.; CORNÉLIO F. E. N. M. Brasília: NEAD, 2006.

TUNDISI, J. G. **Água no século XXI: enfrentando a escassez.** São Paulo: RIMA, 2009.

Anexo

Piauí: Trechos Constitucionais

Fundiária

Constituição Estadual do Piauí - Título VII/Capítulo I (Dos Princípios Gerais)

Art. 183. (...).

§ 4º Fica assegurado o amplo acesso da população às informações sobre planos de desenvolvimento urbano e regional, agrícola, industrial, projetos de infraestrutura e transporte, bem como sobre cadastro atualizado das terras públicas e a gestão dos serviços estaduais ou municipais.

Constituição Estadual do Piauí - Título VII/Capítulo III (Da Política Agrícola e Fundiária)

Art. 196. A política agrícola será planejada e executada, na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvidos produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando-se em conta, especialmente:

(...) XII - o assentamento de famílias de origem rural em terras públicas ou devolutas discriminadas e em terras adquiridas especificadamente para essa função;

Art. 197. A política agrícola e fundiária será formulada e executada, em nível estadual e municipal, nos termos do disposto na Constituição Federal, compatibilizada a ação pública nestes setores com a política nacional de reforma agrária.

Art. 198. A concessão de uso de terras públicas ou adquiridas para assentamento conterà, além de outras que forem acertadas pelas partes, cláusulas que exijam:

I - residência permanente dos beneficiários na área e exploração direta da terra para cultivo ou qualquer outro tipo de atividade que atenda aos objetivos da política agrícola, sob pena de reversão da terra ao outorgante;

II - indivisibilidade e intransferibilidade das terras, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante;

III - manutenção das reservas florestais obrigatórias e observância das restrições do uso do imóvel, nos termos da lei.

§ 1º O assentamento de família será feito em lotes nunca superiores a cinco módulos rurais.

§ 2º As terras públicas e devolutas somente poderão ser utilizadas para cumprimento do inciso XII do artigo anterior (art. 196), ou ainda para projetos de proteção ambiental, entendendo-se assim os destinados à proteção de ecossistemas naturais, envolvendo a flora, fauna, solos, água e atmosfera.

§ 3º A assistência técnica será gratuita para o pequeno produtor.

§ 4º A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 200. A alienação ou concessão de terras públicas dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, por maioria absoluta de seus membros.

Constituição Estadual do Piauí - Título IX/Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 6º No prazo de três meses, a contar da promulgação da Constituição, a Assembleia Legislativa promoverá, através de comissão especial, exame analítico e pericial de todas as alienações de terras públicas efetuadas pelo Estado do Piauí, a partir de 1970, e sua utilização posterior.

§ 1º A comissão terá força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito, para fins de requisição e convocação, podendo contratar assessoria e consultoria especializadas, e terá seus trabalhos facultados à participação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, e da Comissão Pastoral da Terra - CPT, se assim o desejarem.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de três anos a partir da promulgação desta Constituição, elaborará e executará programa de aproveitamento das terras devolutas do Estado, para implantação de agrovilas com trabalhadores não proprietários de imóveis rurais.

Hídrica

Constituição Estadual do Piauí - Título VI/Capítulo V (Do Meio Ambiente)

Art. 237. (...)

§ 6º A promoção do gerenciamento integrado dos recursos hídricos, diretamente ou mediante permissão de uso, com base nos seguintes princípios:

- a) adoção das áreas das bacias e sub-bacias hidrográficas como unidade de planejamento e execução de planos, programas e projetos;
- b) unidade na administração da quantidade e da qualidade das águas;
- c) compatibilização entre os usos múltiplos, efetivos e potenciais dos recursos hídricos;
- d) participação popular no gerenciamento e obrigatoriedade de contribuição para recuperação e manutenção da qualidade da água em função do tipo e da intensidade do uso;
- e) ênfase no desenvolvimento e no emprego de métodos e critérios de avaliação da qualidade das águas.

Art. 245. A irrigação deverá ser desenvolvida em harmonia com a política de recursos hídricos e com os programas de conservação do solo e da água.

Ambiental

Constituição Estadual do Piauí - Título VIII/Capítulo VII (Do Meio Ambiente)

Art. 237. (...)

§ 4º Considerar-se-á infrator, nos termos do parágrafo anterior, o cartório que proceder à lavratura de qualquer tipo de escritura ou promover registro de imóvel de terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado e que integram áreas de proteção ambiental, de interesse ecológico ou de proteção dos ecossistemas naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado, por ações discriminatórias necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Constituição Estadual do Piauí - Título IX/Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 7º No prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, a Secretaria do Meio Ambiente, em ação articulada com a Advocacia-Geral do Estado e o Instituto de Terras do Piauí, promoverá ações discriminatórias, para definição das áreas de proteção de interesse ecológico especial ou de proteção dos ecossistemas naturais.

